

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	1 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

1. OBJETIVO

A Política Antitruste da Systech tem por objetivo orientar e exigir que os Colaboradores Internos e Externos da empresa cumpram com a Lei 12.529/2011, a fim de assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades, e prevenir riscos de infrações quanto a condutas inadequadas no relacionamento com concorrentes, quando do exercício de suas funções e atividades em nome da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Se aplica a todos os colaboradores atuando exclusivamente em nome dos negócios da empresa, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios (“Pessoas Colaboradoras”) os parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores (“Colaboradores Externos”).

3. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Política devem ser considerados de acordo com as definições estabelecidas abaixo:

- **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”):** O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”). O CADE tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.
- **Ato de Concentração:** São considerados atos de concentração (i) fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes; (ii) aquisição de controle ou de parte de uma ou mais empresas por outras; (iii) incorporações de uma ou mais empresas por outras; (iv) aquisição de determinados ativos tangíveis ou intangíveis; e (v) celebração de contrato associativo, consórcio, *joint venture* entre duas ou mais empresas. Consórcios ou associações formadas para participação em licitações promovidas pela administração pública não são considerados atos de concentração.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR isso 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	2 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

- **Administradores:** diretores estatutários e não estatutários e conselheiros, quando aplicável.
- **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Systech. São os integrantes da Alta Direção, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.
- **Colaborador(es) Interno(s):** administradores e empregados da Systech atuando exclusivamente em nome dos negócios da empresa, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios devidamente contratados.
- **Colaborador(es) Externo(s):** parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores da Systech, incluindo representantes comerciais, despachantes, advogados, distribuidores, revendedores e corretores.
- **Concorrentes:** empresas que atuem no mesmo segmento de mercado que a Systech.
- **Terceiro(s):** os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos da Systech.

4. DIRETRIZES GERAIS

O objetivo das leis anticoncorrenciais é preservar uma economia livre, assegurando a concorrência no mercado de acordo com critérios justos e independentes. A real concorrência apenas funciona se cada empresa determinar suas próprias estratégias e políticas (como por exemplo, a política de preços), sem qualquer envolvimento (discussões, trocas de informação etc.) entre os concorrentes.

Portanto, como regra geral, qualquer discussão ou acordo com concorrentes, sob qualquer forma, com o objetivo ou efeito de impedir, restringir ou distorcer a concorrência, violará a Lei. 12.529/2011 e esta Política. São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes, abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórios e *dumping*, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas ou qualquer outra prática anticoncorrencial.

A violação das leis anticoncorrenciais pode resultar em sérias consequências, tanto para a Systech, quanto para seus colaboradores. No Brasil, a multa para a pessoa jurídica pode variar entre 1% e

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	3 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

20% do faturamento bruto anual da empresa, além de outras penalidades, inclusive de natureza criminal para as pessoas físicas envolvidas.

5. CONCEITOS E ORIENTAÇÕES

Abaixo são apresentados os conceitos e orientações que devem ser seguidos para o cumprimento da presente Política, com base na Lei 12.529/2011, além das práticas e condutas que são proibidas de acordo com a legislação aplicável.

5.1. Informações Concorrencialmente Sensíveis

É vedada a troca de informações concorrencialmente sensíveis com outras empresas. A troca de informações sensíveis pode prejudicar a concorrência na medida em que permite que competidores tomem conhecimento das estratégias de mercado uns dos outros. Esse intercâmbio de informações entre concorrentes pode gerar o mesmo efeito anticoncorrencial que as práticas geralmente classificadas como cartéis, especialmente aquelas abaixo relacionadas.

Questões relacionadas a preços, como condições de venda (inclusive elementos de custo), preços mínimos, lista de preços, margens, métodos de cálculo, descontos, especialmente se segmentados por clientes e fornecedores, planos de aumento ou de redução de preços:

- volumes de venda de serviços;
- divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- informações acerca de planos estratégicos; a
- assuntos relativos à composição de preços e condições comerciais de parceiros ou clientes específicos;
- valores pagos à título de comissões;
- métodos de comercialização de serviços;
- resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado;
- modelos de avaliação de risco;
- planos sobre desenvolvimento de novos negócios ou de estratégias de marketing; e

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	4 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

- qualquer outra informação de natureza confidencial, cuja divulgação prejudique a livre concorrência entre as empresas no mercado.

É vedada toda e qualquer troca de informações com Concorrentes sobre a participação ou não em concorrências ou projetos específicos, ou a predeterminação de quem será o “vencedor” de uma concorrência ou projeto, fazendo acordos sobre o preço dos “ganhadores” ou “perdedores”. Nesse sentido, A troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis pode configurar a formação de cartel, ainda que você receba referida informação apenas de forma passiva.

6. PRÁTICAS COMERCIAIS VEDADAS

6.1. CARTEL

É terminantemente proibido, por parte dos Colaboradores da Systech, sejam Internos ou Externos, realizar qualquer acordo ou prática combinada entre Concorrentes para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. São proibidos não apenas cartéis que constituam combinações diretas e institucionalizadas entre concorrentes, mas também acordos ou práticas como as recém mencionadas que ocorram em outros ambientes, como em licitações, organizações de representação de classe ou outras associações. Para a configuração de cartel, não é necessário que o acordo seja implementado ou gere efeitos efetivos. Então, é vedada a troca de informações, nem mesmo de forma confidencial, porque o que é dito verbalmente pode transformar-se posteriormente em um documento escrito por parte do Concorrente.

6.2. Preço Predatório

Preço predatório é a prática deliberada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória. Como a venda de produtos abaixo do custo significa prejuízo para a empresa que adota preços predatórios, do ponto de vista econômico, essa prática só faz sentido se a empresa puder recuperar tal prejuízo em um segundo momento, ou seja, se ele tiver como obter lucros no médio/longo prazo. A conduta

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	5 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

ocorre se essa obtenção de lucro decorrer da eliminação de seus concorrentes. Assim sendo, a Systech expressamente veda a aplicação de preços predatórios para seus produtos e serviços.

6.3. Venda Casada

Nos casos de venda casada, o ofertante de determinado bem ou serviço impõe, para a sua venda, que o comprador adquira um outro bem ou serviço. O efeito anticoncorrencial mais visível seria a tentativa de alavancar poder de mercado de um mercado para dominar outro, eliminando concorrentes. A Systech expressamente veda a compra de produtos em conjunto para seus clientes.

6.4. Influência de Conduta Uniforme

A influência de conduta uniforme pode ser caracterizada como a realização de medidas com o objetivo de uniformizar a atuação de concorrentes em um dado mercado. A adoção de tabelas de preço para uma determinada categoria, de forma a uniformizar os preços dos agentes, é um exemplo de medida com esse objetivo. Os efeitos deste tipo de conduta são semelhantes aos de um cartel e, portanto, quando tais tabelas são direcionadas aos consumidores finais, presume-se a ilicitude delas, ainda que apenas sugestivas. Tal prática muitas vezes é praticada por meio de associações e sindicatos. Logo, promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, inclusive, mas não exclusivamente, no âmbito de associações comerciais ou de classe, é uma prática expressamente vedada pela Systech.

6.5. Sham Litigation

Sham Litigation diz respeito ao ajuizamento de ação judicial que careça de fundamentação jurídica, com a finalidade exclusiva de prejudicar concorrente, ou seja, está diretamente relacionada ao uso abusivo do direito processual, com o objetivo implícito e dissimulado de prejudicar a concorrência. Nessa toada, a Systech adota uma postura colaborativa com os consumidores e autoridades brasileiras na defesa da livre concorrência.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	6 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

6.6. Restrições Territoriais e de Base de Clientes

Nesse caso, o detentor estabelece limitações quanto à área de atuação dos distribuidores/revendedores, restringindo a concorrência e a entrada em diferentes regiões. Tal conduta, apesar de ser prática comercial comum, pode ser utilizada como instrumento de formação de cartéis e de elevação unilateral do poder de mercado. Tal prática é vedada pela Systech.

6.7. Fixação de Preços de Revenda

A empresa estabelece, mediante contrato, o preço a ser praticado pelos distribuidores/revendedores, impedindo que as condições mercadológicas naturalmente influenciem no valor do produto. A fixação de preços pode muitas vezes ser abusiva e limitar a concorrência entre esses agentes econômicos. Tal conduta é expressamente proibida por parte da Systech.

6.8. Acordos de Exclusividade

Os compradores de determinado bem ou serviço se comprometem a adquiri-lo com exclusividade de determinado vendedor (ou vice-versa), ficando, assim, proibidos de comercializar os bens dos concorrentes. Tais acordos podem trazer efeitos nocivos à livre concorrência e sua prática é vedada pela Systech.

6.9. Dumping

O *dumping* é uma prática comercial ardilosa que tem como objetivo prejudicar a venda de produtos locais de um país com a exportação de produtos similares. Para isso, vendem os seus produtos no mercado externo a um preço extremamente baixo, muitas vezes, inferior ao custo de produção. Por se tratar de uma conduta desleal e proibida em termos comerciais, a Systech proíbe sua prática expressamente.

6.10. Truste

A prática de *truste* é uma estratégia utilizada por grandes empresas atuantes em um mesmo setor, que optam pela fusão com o objetivo de formar uma única organização com o domínio da oferta de

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	7 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

um serviço ou produto específico. A formação de *trustes* provoca efeitos semelhantes às da prática de cartel, ou seja, preços inflexíveis pela falta de competição no mercado e possível queda na qualidade do produto. Assim sendo, a Systech veda expressamente esta conduta.

6.11. Abuso de Posição Dominante

A Systech e seus Colaboradores não irão se envolver em práticas que configurem abuso de posição dominante, caracterizado, entre outros, pela criação de dificuldades para a atuação de concorrentes, efetivos ou potenciais, num determinado mercado relevante de certos bens ou serviços ou pela elevação de barreiras à entrada de novos concorrentes num determinado mercado relevante de certos bens ou serviços.

A identificação de existência ou não de posição dominante depende da definição de mercado relevante, em suas dimensões de produto/serviço e geográfica. Conforme dispõe a Lei nº 12.529/2011, presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar, de forma unilateral ou coordenada, as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais de um determinado mercado de produto ou serviço.

7. PROCESSOS LICITATÓRIOS

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de licitações, *Requests for Proposal*¹ (“RFP”), pedidos de cotação, processos de aquisição ou qualquer outro procedimento similar, ou de quaisquer discussões relativas à aquisição ou contratação de bens ou serviços, em que haja “fixação artificial de preços” entre concorrentes, para determinação de “valor mínimo” e/ou “preço base” das propostas.

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de quaisquer discussões ou processos relacionados a “direcionamento” de licitação, ou qualquer outro procedimento de contratação para aquisição ou o fornecimento de bens e/ou serviços, caracterizado pela definição de eventual

¹ A RFP é um documento formal e escrito, que descreve informações sobre a organização e detalha os produtos e serviços a serem obtidos de fornecedores externos. Ele estabelece os requisitos específicos que os fornecedores precisam ter em mente ao responder à oferta e descreve como a empresa irá analisar e premiar as propostas recebidas

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	8 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

vencedor e/ou definição das condições da proposta, realizada pelas próprias empresas concorrentes nos referidos procedimentos.

No caso em que a Systech seja consultada por órgãos públicos licitantes para auxiliar na elaboração técnica de editais, chamamentos públicos ou minutas de contratos, o conteúdo deverá estar disponível para os outros interessados, para que não haja benefício indevido pela troca de informações na elaboração do referido edital e/ou pela fixação de condições restritivas irregulares, intencionalmente direcionadas em favor da empresa. Nessas situações, deve-se fazer consulta prévia ao Departamento de Compliance para certificar que a participação está em linha com o que estabelece a legislação brasileira de defesa da concorrência e esta Política.

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de quaisquer discussões ou processos licitatórios que tenham por objeto ou possam resultar em “divisão de mercado”, caracterizada pela ação coordenada dos concorrentes, especialmente com relação às variáveis geográficas, de tipo de produto ou de lotes da licitação, com o objetivo de manipular a participação em processos licitatórios.

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de quaisquer discussões ou processos licitatórios relacionados a “supressão de propostas”, modalidade na qual os concorrentes que eram esperados na licitação não comparecem ou, comparecendo, retiram a proposta formulada, com intuito de favorecer um determinado licitante, previamente escolhido.

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de quaisquer discussões ou processos licitatórios relacionados a apresentação de “propostas proforma”, caracterizada quando concorrentes formulam propostas com preços evidentemente superiores aos praticados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios de forma antecipadamente combinada, com o propósito de fraudar a concorrência.

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de quaisquer discussões ou processos licitatórios relacionados a “rodízio de vencedores”, caracterizado pelo acordo entre concorrentes para alternar os vencedores de determinados processos licitatórios.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	9 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

A Systech e seus Colaboradores não devem participar de quaisquer discussões ou processos licitatórios relacionados a “subcontratação irregular”, caracterizada pela desistência ou não participação de concorrentes em processos de licitação, a fim de serem posteriormente subcontratados pelos vencedores.

Por fim, caso um Colaborador da Systech seja incluído em quaisquer discussões ou procedimentos preparatórios que estejam de alguma forma relacionados às condutas descritas acima, isolada ou conjuntamente, deve-se imediatamente cessar os contatos. Em seguida, deverá informar ao Departamento de Compliance, que avaliará a necessidade de adotar ações adicionais. Caso haja dúvidas sobre o escopo da comunicação e eventual associação às condutas anticompetitivas acima mencionadas, deve-se imediatamente levar a comunicação para conhecimento, a análise e orientação do Departamento de Compliance, antes que qualquer resposta seja enviada ao remetente ou medida adotada a respeito.

8. CONFORMIDADE COMERCIAL

Todos os produtos, softwares e serviços da Systech estão sujeitos aos requisitos de controle de exportação dos Estados Unidos da América, incluindo os Regulamentos de Administração de Exportação (EAR) administrados pelo Bureau of Industry and Security (BIS), e às leis de sanções econômicas administradas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA, além das normas de controle de importação e exportação aplicáveis em outras jurisdições.

A Systech não fornecerá, direta ou indiretamente, produtos, software ou serviços a países, pessoas, entidades ou usos sancionados ou restritos. Países e territórios sancionados incluem, entre outros, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria e a Região da Crimeia, bem como outras jurisdições sujeitas a sanções ou restrições específicas, conforme atualização regulatória.

É proibido conduzir negócios com indivíduos ou entidades constantes de listas restritivas dos Estados Unidos, como listas de pessoas especialmente designadas (SDN) ou listas de entidades governamentais, nem com pessoas ou organizações associadas a terrorismo, tráfico de drogas, proliferação de armas de destruição em massa ou crime organizado.

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	10 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

Negócios que envolvam usos finais proibidos não serão autorizados; exemplos de usos finais proibidos incluem tecnologia nuclear sensível, tecnologia de mísseis (incluindo atividades de exploração espacial e veículos aéreos não tripulados), armas químicas ou biológicas, propulsão nuclear marítima, usos finais militares e certas atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás vinculadas a transações sancionadas.

Antes de qualquer exportação, reexportação, importação ou transferência internacional, é obrigatório obter todas as licenças e autorizações governamentais necessárias.

A Systech deve, quando possível, realizar verificação de usuários finais, intermediários e terceiros contra listas de sanções e restrição aplicáveis e assegurar que terceiros adotem e cumpram as mesmas obrigações de conformidade.

A Systech não cooperará com boicotes ou práticas comerciais restritivas proibidas pelas leis aplicáveis; solicitações relativas a boicotes devem ser imediatamente reportadas ao Compliance.

A classificação aduaneira, as declarações de conteúdo e os documentos de despacho devem ser validados por responsável designado antes do envio internacional.

Todas as análises, autorizações e decisões relacionadas a controles de exportação e sanções devem ser documentadas e arquivadas, incluindo licenças obtidas, resultados de triagens e registros de comunicação com autoridades.

Todos os colaboradores e parceiros comerciais da Systech devem compreender e cumprir estas obrigações e documentar esforços para obter conformidade de usuários finais e terceiros quando cláusulas contratuais diretas não forem possíveis.

9. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Os Colaboradores e Terceiros não poderão, em hipótese alguma, manter entendimentos, acordos ou planos com qualquer concorrente, com intuito de manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir ofertas, fraudar licitações nem qualquer outra ação que apresente um risco diverso de condutas anticompetitivas, uma vez que tais ações podem vir a caracterizar infrações à

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	11 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

ordem econômica e à livre concorrência. Acordos entre Concorrentes levantam as questões de concorrência mais sérias, pois podem restringir a competitividade econômica, resultando em preços mais altos, produção mais baixa e menos inovação.

Neste sentido, são proibidas as seguintes práticas:

- a celebração, ainda que verbal e mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, de acordos com concorrentes, com ou sem a interferência de associação de classe, sobre nivelção de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente) etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;
- a discussão de assuntos envolvendo Informações Concorrencialmente Sensíveis com concorrentes;
- fornecimento, sem a devida cautela, de Informações Concorrencialmente Sensíveis à associação, ainda que para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades. Neste caso, deverá ser assegurada a confidencialidade das informações, que deverão ser entregues a pessoal da associação desvinculado dos concorrentes; e
- a adoção de iniciativas visando: (I) tabelamento de preços, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia de negócios; (II) boicote a fornecedores ou clientes; ou (III) exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente.

10. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Nas relações entre a Systech e Terceiros, também são necessários cuidados para evitar condutas anticompetitivas unilaterais e restrições verticais por parte da Systech em face de concorrentes, clientes e fornecedores, que causem ou possam causar efeitos negativos à coletividade e aos consumidores, por meio do abuso de eventual poder de mercado ou outra posição vantajosa da empresa.

11. RECRUTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DE CONCORRENTES

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	12 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

Ao realizar entrevistas de trabalho com quem atualmente trabalha para Concorrentes, você deverá observar o seguinte:

- faça perguntas referentes à experiência do candidato, sua capacidade de realizar a atividade pretendida, seu esquema de remuneração, qual seu trabalho e motivos para a saída, por exemplo;
- não faça perguntas referentes à empresa Concorrente (Informações Concorrencialmente Sensíveis), que não sejam necessárias para o processo de recrutamento.

12. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com pessoas colaboradoras ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida, antes da aprovação definitiva da operação. Excetuam-se as informações necessárias à análise de viabilidade do negócio, que sempre serão amparadas pelo instrumento contratual que assegure a confidencialidade e não divulgação das informações.

13. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS

A participação em sindicatos, associações de classe e associações comerciais é totalmente legítima, mas alguns cuidados devem ser tomados pelos representantes da Systech nas reuniões para que nenhuma conduta ou fala possa ser interpretada como anticoncorrencial.

Assim, a Systech não deve se envolver em discussões sobre assuntos que tenham caráter anticompetitivo, nem em troca de informações comercialmente sensíveis e confidenciais com concorrentes no contexto de reuniões em associações comerciais e/ou sindicatos. Nesse sentido, a empresa não deve concordar com critérios de padronização e/ou certificação de associação ou

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR isso 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	13 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

sindicato que tenham o potencial de reduzir a concorrência ou impedir a entrada de novos agentes no mercado.

13. CONFIDENCIALIDADE

Não é permitido o compartilhamento de informações estratégicas da Systech a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade (“*Non Disclosure Agreement*”).

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso sejam identificados indícios, reais ou potenciais, de algum ato ilícito ou em desconformidade com os princípios e diretrizes desta política ou com os valores éticos e de integridade da Systech praticados por qualquer colaborador, o responsável pelo Compliance deverá ser informado imediatamente, o que poderá ser feito através do Canal de Denúncias

O canal é acessível por todos os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores. O acesso é possível via:

- **Telefone: 0800-591-3457**
- **Site: <https://systech.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>**

O atendimento telefônico está disponível de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.

13.1. Roteiro para Comunicação de Infrações

Caso Informações Concorrencialmente Sensíveis sejam discutidas por qualquer pessoa, seja colaborador, terceirizado, prestador de serviço, cliente, parceiro, ou seja, toda e qualquer pessoa que esteja em contato direto com as tratativas comerciais, adote sempre as seguintes regras:

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		

	POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL E TRADE COMPLIANCE	Código	Página
		ST-DOC-014	14 de 14
		Data da Revisão	Nº Revisão
		14/11/2025	01
DOCUMENTO ORIGINAL			

- Reporte imediatamente o ocorrido ao seu superior imediato, que deverá reportar ao responsável por Compliance;
- A denúncia precisa ser feita de forma rápida, para garantir a segurança da Systech, por isso é crucial que você reporte imediatamente o ocorrido ao responsável para o Comitê de Ética e Compliance.

13.2. Penalidades

Cometer infrações que violem o direito à livre concorrência pode expor a Systech e as pessoas que atuem em seu nome às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, além de causar danos enormes à sua reputação. Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares, que poderão variar de advertência verbal a demissão por justa causa.

1. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Elaborado por	Data da Elaboração	Aprovado	Data da Aprovação	Principais alterações
00	Bruno Ferola	26/01/2023	Bruno Mattos	03/02/2023	Elaboração da Política
01	Bruno Ferola	14/11/2025	Bruno Mattos	17/11/2025	Atualização da Política

Elaborado:	Bruno Ferola Compliance Officer	Aprovado:	Bruno Mattos Diretor
Data:	26/01/2023	Data:	03/02/2023
Referência normativa:	ABNT NBR ISO 37001:2017 Item 8.4 / NBR ISO 37301 ITEM 8.2		